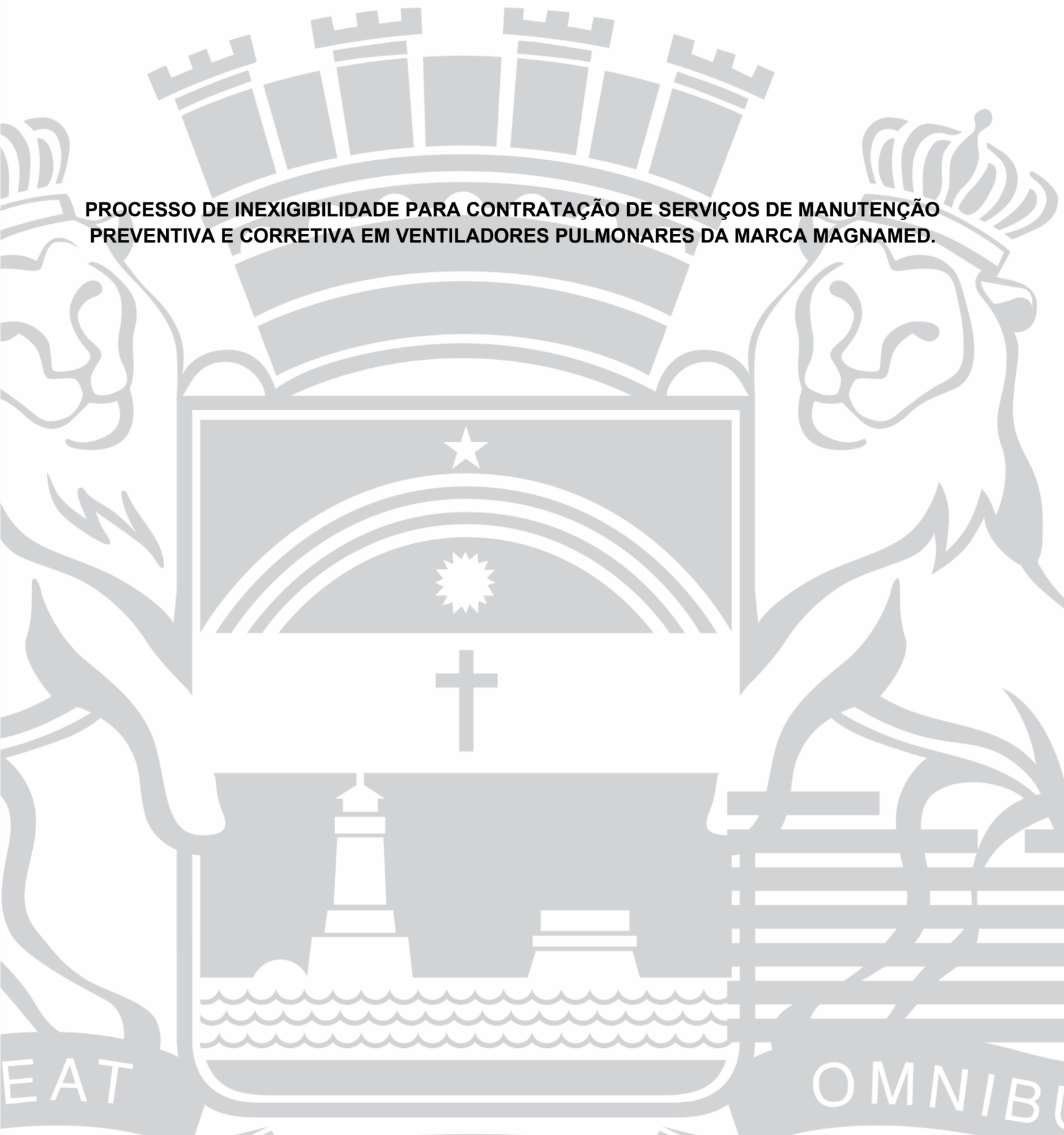




PREFEITURA DO
RECIFE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAGNAMED.





HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição
01	22/09/2025	ABERTURA DE INSTRUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO.





SUMÁRIO

1. OBJETO:	4
2. JUSTIFICATIVA:	4
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	5
4. DO PAGAMENTO:	7
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	8
6. DO CONTRATO:	8
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	8
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA/ REGULARIDADE FISCAL E DOS PREÇOS PRATICADOS	11
10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	12
11. DAS PENALIDADES:	12
12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:	13
13. DA RAZÃO DA CONTRATAÇÃO:	14
14. DO REAJUSTE:	14
15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	14
16. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ANEXOS:	
16.1 ANEXO A – Planilha separada por Itens com as Unidades de Saúde a serem atendidas.	14
17. RESPONSÁVEIS:	15
ANEXO A — Planilha separada por Itens com as Unidades de Saúde a serem atendidas.	16

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 01/2025 – GCR/SEINFRA/SESAU

1. OBJETO:

Constitui objeto deste termo, a contratação de empresa especializada, e exclusiva, na prestação de Serviço manutenção preventiva mensal e corretiva ilimitada, com reposição de peças originais sob demanda, em ventiladores pulmonares da marca Magnamed. visando atender as necessidades da rede de saúde da prefeitura da cidade do Recife, em conformidade com as condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UND	QUANT DE EQUIP
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VENTILADORES PULMONARES MODELO FLEXIMAG - VENTILADOR DE PLEITO DA MARCA MAGNAMED	96.1	UND	42
1	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VENTILADORES PULMONARES MODELO OXYMAG - VENTILADOR DE TRANSPORTE DA MARCA MAGNAMED	96.1	UND	50

2. JUSTIFICATIVA:

A gerência de Conservação de Rede solicita a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa Servmed Manutenção em Equipamentos Médicos CNPJ 15.451.343/0001-40, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva ilimitada, com reposição de peças originais, dos equipamentos ventiladores pulmonares de leito e de transporte da marca MAGNAMED, visando atender as necessidades da rede de saúde da prefeitura da cidade do Recife.

Como se sabe, a inviabilidade de competição caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art 74 do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/2021), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Nesse sentido, em razão da necessidade da apresentação de documentação comprobatória da demonstração da exclusividade, a empresa Servmed Manutenção em Equipamentos Médicos apresentou documentação pertinente à comprovação da inviabilidade de competição, através de declaração suficiente ao preenchimento dos requisitos legais, as quais atestam que a empresa é a única representante comercial e que está autorizada a prestar os serviços, com exclusividade, nos equipamentos da marca MAGNAMED (id 5795842).

Posto isso, a presente contratação por exclusividade enseja o enquadramento no parágrafo 1º do art. 74 da lei 14.133/2021, pois somente a empresa Servmed Manutenção em Equipamentos Médicos é representante técnica e exclusiva da marca MAGNAMED, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste Termo de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis da qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes;

Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção seja em que circunstâncias for as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica;

É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que procuram os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.1.1 Constitui MANUTENÇÃO CORRETIVA a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;

3.1.2 As manutenções corretivas serão feitas todas as vezes que qualquer dos equipamentos do Anexo A apresentarem defeitos, mediante iniciativa e providência da CONTRATADA, por solicitação expressa da CONTRATANTE.

3.1.3 Os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local de instalação dos mesmos. Sendo necessária a execução, em local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da CONTRATADA;

3.1.4 A cada intervenção no equipamento, a CONTRATADA, deverá entregar à Unidade de Saúde uma ordem de serviço, em papel timbrado da CONTRATADA, na qual deve contar, no mínimo:

- a) Data;
- b) Horário de entrada/saída da unidade de saúde;
- c) Serviço(s) executado(s);
- d) Peça(s) utilizada(s);
- e) Nome, com carimbo, do técnico/engenheiro que executou o serviço;
- f) Campo de observação onde deve ser informada quaisquer falha detectada;

3.1.5 A CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo, de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e para os casos de urgência, atender em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nos finais de semana e feriados;

3.1.6 O atendimento de chamado técnico e/ou retirada do aparelho deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante guia de saída do equipamento, emitido pela CONTRATANTE, com os seguintes elementos:

- a) O executor do(s) serviço(s);
- b) O(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s);
- c) O número de série do aparelho;

d) O número do tombamento;

3.1.7 As peças a serem substituídas devem ser novas, originais e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;

3.1.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso, e também qualquer serviço em desacordo com o Contrato;

3.1.9 A CONTRATADA não poderá retirar peça ou equipamento das instalações da CONTRATANTE, salvo se houver autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto à CONTRATANTE para futura baixa quando da devolução.

3.1.10 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado por este;

3.1.11 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de serviços e visitas, acompanhado da documentação relativa à manutenção e troca de peças, está com anuência do Serviço de Manutenção de Equipamentos, os quais ficarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;

3.1.12 Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito;

3.1.13 Garantir estoque mínimo de peças para a conclusão da manutenção em até 5 dias.

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1 Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

3.2.2 As manutenções preventivas serão mensais, agendadas com antecedência com a CONTRATANTE;

3.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer com antecedência, cronograma de visitas de manutenção preventiva, fixando dias e horários, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;

3.2.4 Durante a manutenção preventiva deverão ser verificadas, aferidas e calibradas, todas as partes elétricas e mecânicas de cada equipamento;

3.2.5 A cada manutenção preventiva deverá ser elaborado relatório com todas as atividades executadas, peças substituídas e observações (incluindo quaisquer eventuais falhas que tenham sido detectadas);

3.2.6 Para cada equipamento que está apto para uso, deverá ser emitido um laudo de Manutenção Preventiva como comprovação;

3.2.7 Anualmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre funcionamento dos equipamentos com quantidade de chamados e causas, destacando aqueles que precisam ser substituídos;

3.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer às unidades de saúde o relatório (check list em três vias) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (check list em três vias) por parte do Setor de Manutenção de equipamentos hospitalares/manutenção da unidade.

3.3. CALIBRAÇÃO:

3.3.1 Toda calibração será feita em conformidade com a norma NBR 17.025;

3.3.2 Periodicidade das calibrações: Anualmente;

3.3.3 As calibrações deverão ser programadas no primeiro trimestre após assinatura do Contrato.

3.4. EQUIPAMENTO RESERVA:

3.4.1 Deverá ser disponibilizado equipamentos reserva para serem utilizados nas seguintes condições:

- a) Manutenções Corretivas em equipamento com duração acima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Unidade de Saúde que possui um único equipamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1 O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

4.2.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.2.3 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

4.2.4 Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o preço total, bem como a descrição completa dos produtos fornecidos ou a descrição dos serviços prestados, de cada um dos itens nela informados;

4.2.5 Os valores constantes da nota fiscal/fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional;

4.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês;

4.2.7 Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso;

4.2.8 Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo;

4.2.9 Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

4.2.10 O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Regime de execução indireta: empreitada por preço GLOBAL.

6. DO CONTRATO:

6.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

6.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.2.1 O contrato será prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos legais.

6.2.2 Não poderá ser prorrogado o contrato se:

6.2.2.1 For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

6.2.2.2 Na ocasião da prorrogação, a CONTRADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

6.3. PRAZO DE ASSINATURA:

6.3.1 O prazo de assinatura do contrato será de 5 dias corridos após a notificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Inexigibilidade, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e

7.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



7.5 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.6 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art 116 da Lei nº 14.133/21);

7.7 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

7.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

7.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Inexigibilidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Inexigibilidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes que se verifiquem no local dos serviços.

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15 Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

7.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão no fornecimento do presente objetivo.

7.18 Sujeitar-se a ampliar a irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;



7.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.20 Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Inexigibilidade;

7.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ii, d, Lei nº 14.133, de 2021;

7.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

8.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de inexigibilidade;

8.5 Notificar o Contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

8.7 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2011;

8.8 Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de inexigibilidade;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Inexigibilidade;

8.10 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Inexigibilidade.

8.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias;

8.14 Notificar os eminentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA/ REGULARIDADE FISCAL E DOS PREÇOS PRATICADOS

9.1. Contrato social em vigor e documentação do representante legal (RG, CPF, Procuração se for o caso).

9.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ.

9.3. Comprovante através de atestados de ter fornecido em características, quantidades e prazos o objeto deste termo.

9.4. Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

9.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.6. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7. Comprovação de exclusividade para prestação de serviços, da marca VMI.

9.8 Deverão ser comprovados que os preços ofertados são compatíveis com aqueles usualmente praticados pela empresa.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos locais em que os equipamentos se encontram, conforme relação constante no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo A deste termo.

11. DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades.

I - advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerado:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1 A sanção prevista no inciso I do caput do item art. 11.1.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2011, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2 A sanção prevista no inciso I do caput do item 11.1.1.1 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3 A sanção prevista no inciso III do caput do item 11.1.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,III,IV e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4 A sanção prevista no inciso IV do caput do item 11.1.1 será aplicada ao responsável pela infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,III,IV,V,VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5 As sanções previstas nos incisos I,III e IV do caput do item 11.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.10 Cabe à contratante e designação, mediante Termo específico, do (s) servidor (es) responsável (is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

11.10.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Termo de Inexigibilidade e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações incorreto tanto da contratada;

11.10.2 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Inexigibilidade e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. Cabe à contratante e designação, mediante Termo específico, do (s) servidor (es) responsável (is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

12.2.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Termo de Inexigibilidade e seus anexos, com vistas a identifica as obri gações incorreto tanto da contratada;

12.2.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais as sumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Inexigibilidade e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

12.3 Compete exclusivamente ao (s) servidor(es) fical(is) do Contrato:

12.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos produtos entregues aos termos pactuados no instrumento convocatório;

12.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.4 Compete exclusivamente ao 9s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

12.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.4.2. Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes e essa atribuição;

12.4.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

12.4.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.4.5 Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade vícios insanáveis ou ilegalidades;

12.4.6 Requerer à contratada informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;

12.4.7 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato.

12.5. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

12.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

12.7. O servidor designado deverá anotar, em livro próprio, os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da entrega dos materiais, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13. DA RAZÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A contratação da empresa **Servmed Manutenção em Equipamentos Médicos CNPJ 15.451.343/0001-40**, se deu em razão da sua exclusividade na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme documentação comprobatória, apensada aos autos do processo.

14. DO REAJUSTE:

14.1 O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em periodicidade igual ou superior a um ano, a contar da data do orçamento estimado pela administração ou do último reajuste ou revisão de preços.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O valor global anual da contratação está presente no Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Preços, no valor de R\$ 961.680,00 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa.



16. INFORMAÇÕES

REFERENTES

AOS

ANEXOS:

16.1 ANEXO A – Planilha separada por Itens com as Unidades de Saúde a serem atendidas.

17. RESPONSÁVEIS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARYANNE RAISSA FRAZAO GONCALVES
CPF: ***.401.244-81 DATA: 22/09/2025 15:36
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b1bb94b8-6551-4343-bd88-23202ac89ed7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Aryanne Raíssa Frazão Gonçalves
Assessoria Técnica de Planejamento e Monitoramento
Matrícula 122.553-7
Secretaria Executiva de Infraestrutura
Secretaria de Saúde da Cidade do Recife.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARISTÓTELES GUILHERME DE FIGUEIREDO
CPF: ***.288.974-95 DATA: 22/09/2025 15:38
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b07cfaae-e230-4527-8759-c77bad68c4c9
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Aristóteles Guilherme de Figueiredo
Gerente de Conservação de Rede
Matrícula: 128.345-6
Secretaria Executiva de Infraestrutura
Secretaria de Saúde da Cidade do Recife.



ANEXO A — Planilha separada por Itens com as Unidades de Saúde a serem atendidas.

Item	Descrição	Modelo	Fabricante	TAG	Nº de Série	Patrimônio	Sector
1	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0554	5128	130878	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
2	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0586	5023	447411	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
3	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0587	4825	447359	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
4	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0588	5005	447415	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
5	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0590	5002	447435	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
6	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	8.PM.AM-0710	5008	444516	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
7	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	8.PM.AM-0497	7369	447613	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES



8	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	8.PM.AM-0591	7349	447678	153 - POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
9	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	8.PM.AM-0594	7391	448564	153 - POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
10	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	8.PM.AM-0709	7288	447704	153 - POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES
11	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.PAM.AG M-0385	5004	444532	159 - POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES
12	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.PAM.AG M-0579	4798	448537	159 - POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES
13	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	5.PAM.AG M-0590	7408	447669	159 - POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES
14	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0068	4809	449207	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
15	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0086	5131	133541	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA



16	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0075	7405	447676	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
17	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0111	7365	447672	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
18	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0112	7341	447688	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
19	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0113	7333	447690	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
20	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0114	7400	447697	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
21	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.HM.3.HI. HM-0115	7013	118170	163 - HOSPITAL INFANTIL HELENA MOURA
22	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.HP.MCG -0034	5134	120296	164 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA CRAVO GAMA
23	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.HP.MCG -0035	5168	120295	164 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA CRAVO GAMA



24	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	5.HP.MCG -0058	7378	449217	164 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA CRAVO GAMA
25	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.MBF.MP BF-0796	5144		165 -MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO
26	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.MBF.MP BF-0797	5135	602617	165 -MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO
27	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.MBF.MP BF-0798	5143	602619	165 -MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO
28	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.MBF.MP BF-0960	4810	448541	165 -MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO
29	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	5.MBF.MP BF-0961	4818	448540	165 -MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO
30	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0486	4814	449208	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
31	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0487	4789	449211	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA



32	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0488	4794	449209	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
33	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0489	4762	447333	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
34	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0490	5028	447327	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
35	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0508	5152	123344	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
36	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0394	7382	446116	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
37	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0513	7342	447701	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
38	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0566	7344	447686	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA
39	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.BL.3.PM .BL-0569	7396	447084	167 - POLICLINICA E MATERNIDADE BARROS LIMA



40	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0200	5015	444531	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
41	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0201	5025	444487	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
42	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0296	4817	448539	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
43	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0302	4808	442159	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
44	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0304	5035	444530	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
45	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0134	7395	444062	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
46	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	2.PAC.PA MC-0288	7309	448561	169 - POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
47	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	3.CEM.SJ EM-0625	7387	447699	217 - CENTRO MÉDICO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES



48	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.USF.CA L-0054	5019	444511	321 - USF CENTRAL DE ALERGOLOGIA
49	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1183	5037	446523	ALMOXARIFADO CENTRAL
50	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1362	4972	446543	ALMOXARIFADO CENTRAL
51	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1368	5024		ALMOXARIFADO CENTRAL
52	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1392	4812	447377	ALMOXARIFADO CENTRAL
53	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1398	4816	442127	ALMOXARIFADO CENTRAL
54	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1400	5021	447412	ALMOXARIFADO CENTRAL
55	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1401	4776	442179	ALMOXARIFADO CENTRAL



56	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1405	5030	444528	ALMOXARIFADO CENTRAL
57	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1406	4803	442177	ALMOXARIFADO CENTRAL
58	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1496	4820	449210	ALMOXARIFADO CENTRAL
59	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1499	5036	446527	ALMOXARIFADO CENTRAL
60	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1500	4827	448538	ALMOXARIFADO CENTRAL
61	VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1501	4811	448542	ALMOXARIFADO CENTRAL
62	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1359	7299	448562	ALMOXARIFADO CENTRAL
63	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1446	7015	118167	ALMOXARIFADO CENTRAL



64	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1448	7016	118172	ALMOXARIFADO CENTRAL
65	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1449	7388	447705	ALMOXARIFADO CENTRAL
66	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1450	7407	447673	ALMOXARIFADO CENTRAL
67	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1451	7402	447706	ALMOXARIFADO CENTRAL
68	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1453	7373	447703	ALMOXARIFADO CENTRAL
69	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1455	7361	447683	ALMOXARIFADO CENTRAL
70	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1458	7343	447668	ALMOXARIFADO CENTRAL
71	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1459	7374	447696	ALMOXARIFADO CENTRAL



72	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1460	7306	449214	ALMOXARIFADO CENTRAL
73	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.NCT.AL M-1461	7332	447682	ALMOXARIFADO CENTRAL
74	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0577	3214		SAMU
75	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0578	3203		SAMU
76	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0579	3314		SAMU
77	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0722	7010	118169	SAMU
78	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0723	7011	118168	SAMU
79	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0724	7012	118171	SAMU



80	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0767		118186	SAMU
81	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0805	7317	447671	SAMU
82	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0806	7404	447670	SAMU
83	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0807	7353	447693	SAMU
84	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0808	7302	448563	SAMU
85	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0809	7372	447698	SAMU
86	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0810	7240	447384	SAMU
87	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0811	7285	449216	SAMU



88	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0812	7377	447667	SAMU
89	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0813	7383	449215	SAMU
90	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0814	7336	447692	SAMU
91	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0815	7322	447675	SAMU
92	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAME D	1.SAM.SM U-0816	7334	447691	SAMU



PREFEITURA DO
RECIFE

